



LEI Nº 1198/2016.

“Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco para o quadriênio 2017-2020 ficam fixados da seguinte forma:

I – Subsídio mensal do Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Subsídio mensal do Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Paragrafo Único. Em atendimento a disposição do Art. 37, X da Constituição da República é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal para o período de 2017 a 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2016.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO





LEI Nº 1198/2016.

“Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco para o quadriênio 2017-2020 ficam fixados da seguinte forma:

I – Subsídio mensal do Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Subsídio mensal do Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Paragrafo Único. Em atendimento a disposição do Art. 37, X da Constituição da República é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal para o período de 2017 a 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2016.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

